



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicação	Data
Diário do Grande ABC – Classificados – Publicidade Legal – pág. 2	26/10/2019 (sábado)

LEI Nº 10.227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019 - Processo Administrativo nº 12.549/2019 - Projeto de Lei nº 38/2019. Desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 208,00m² (duzentos e oito metros quadrados), de classificação fiscal 15.157.015, pertencente à matrícula nº 100.436 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 12.549/2019, com as seguintes características: "Um terreno no Jardim Bela Vista, medindo 8,00m (oito metros) de frente para a Travessa Clemente Ferreira; do lado direito, olhando para o terreno 26,00m (vinte e seis metros) confinando com o imóvel 15.157.018, Travessa Clemente Ferreira, nº 160, lote 15 da quadra 22; do lado esquerdo 26,00m (vinte e seis metros) confinando com o imóvel 15.157.014, Travessa Clemente Ferreira, nº 176, lote 17 quadra 22 e nos fundos 8,00m (oito metros) confinando com o imóvel 15.157.082, Rua Humberto Olivieri, nº 131, lote p/05 quadra 22 e também com o imóvel 15.157.083, Rua Humberto Olivieri, nº 135, lote p/05 quadra 22, encerrando a área de 208,00m² (duzentos e oito metros quadrados)." Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, pelo valor de R\$ 435.956,88 (quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) ou 108.223,54 (cento e oito mil, duzentos e vinte e três inteiros e cinquenta e quatro centésimos) FMPs. Parágrafo único. O valor estabelecido no caput deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município. Art. 3º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva dos adquirentes. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2019. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Calo Costa E Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete